



Governo do Distrito Federal  
Banco de Brasília

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO NO DF ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS NA FEIRA DA TORRE DE TV.**

### PARTÍCIPES

**O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.174.279/0001-55, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 4º andar - CEP 70.040-250, Brasília-DF, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **LEILA CRISTINA DE LUCENA COSTA ASSIS REPUBLICANO**, brasileira, casada, portadora do documento de identificação RG 1.704.534 SSP/DF e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 564.367.001-10, residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO BRB**;

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.438.200/0001-20, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Sra. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.176.503 SSP/DF e inscrita CPF/MF sob o nº 538.350.851- 15, e por sua Diretora Técnica, a Sra. **DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade nº 399058 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o n.º 352.433.173- 49, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado SEBRAE/DF; e

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo DECRETO Nº 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico - Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Brasília – DF, 70.075-900, doravante denominada de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pela Sra. **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada pelo DECRETO DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Nº 1-A, DOMINGO, 01 DE JANEIRO DE 2023, página 8, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1900443 SESP-DF e CPF nº 708.509.411-72, residente e domiciliada nesta capital.

**CONSIDERANDO** que faz parte do Planejamento Estratégico do Instituto BRB a promoção, a integração e a cooperação com entidades, a fim de potencializar a sua atuação de impacto social, promovendo capacitação e oferecendo possibilidades de geração de renda e inclusão no mercado de trabalho, ampliando a relevância do investimento social do Grupo BRB, e que para potencializar essas ações, busca estreitar relacionamento com parceiros estratégicos que possam contribuir no combate às desigualdades sociais.

**CONSIDERANDO** que o **SEBRAE/DF** tem por propósito transformar os pequenos negócios protagonistas do desenvolvimento sustentável do DF;

**CONSIDERANDO** que a competência da **SMDF** de desenvolver, implementar e monitorar políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade;

**CONSIDERANDO** a importância do artesanato para a promoção da cultura e sua relevância como instrumento de inclusão socioproductiva;

**CONSIDERANDO** a atual disponibilidade de espaços colaborativos na Feira da Torre de TV de Brasília para comercialização de artesanato em benefício de mulheres em situação de vulnerabilidade, sob poder da SEMDF;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto nos termos do art. 25º 2º, inciso XII do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a estruturação, implementação, operacionalização e manutenção de Loja Colaborativa, localizada em dois boxes de nº: 95 e 96 na Feira de Artesanato da Torre de TV por meio de adequação do espaço, capacitação técnica e gerencial e comercialização de produtos artesanais produzidos por mulheres em situação de vulnerabilidade do Distrito Federal.

O objetivo do Acordo consiste na implantação da loja colaborativa com a trilha de formação técnica e gerencial visando reposicionar as peças de artesanato no mercado, e criar oportunidades de ocupação e renda para as artesãs beneficiadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) Responsabilizar-se, com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e SEBRAE, neste instrumento, por todas as providências necessárias a adequação da execução do objeto da parceria;
- b) Promover os resultados obtidos através da parceria sempre mencionando os partícipes e, em caso de aplicação de marca, com aprovação prévia desses.
- c) Designar a empregada **IVANE SIMONETTE DO AMARAL** como gestora da parceria, que ficará responsável pelo acompanhamento do objeto deste Termo previstos no Plano de Trabalho.
- d) Analisar e aprovar as peças publicitárias e as demais peças de divulgação que façam menção ao nome do Instituto BRB.
- e) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - São responsabilidades do **SEBRAE/DF**:

- a) Disponibilizar capacitações, consultorias e demais serviços técnicos e gerenciais no âmbito da parceria, mediante planos de trabalho e/ou convênios previamente estabelecidos;
- b) Promover os resultados obtidos através da parceria sempre mencionando os partícipes e, em caso de aplicação de marca, com aprovação prévia desses;
- c) Articular oportunidades para as artesãs beneficiadas pelo projeto no âmbito de suas possibilidades regimentais;
- d) Disponibilizar o técnico **TIAGO ALVES GAMMARO GÂNDARA RABELLO** que ficará responsável pelo acompanhamento e gestão do projeto.

III - São responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) Assegurar o acesso dos parceiros nos espaços denominados colaborativos para ações de promoção dos produtos de manualistas e artesãs por período determinado após a implementação do projeto, por ocasião do projeto;
- b) Arregimentar e sensibilizar as artesãs beneficiadas;
- c) Disponibilizar acesso aos partícipes das informações sobre os artesãos e seus produtos;
- d) Disponibilizar a empregada **MARY CRISTINA RAMALHO** que ficará responsável pelo acompanhamento e gestão do projeto.
- e) Articular oportunidades para os artesãos beneficiados pelo projeto no âmbito de suas possibilidades regimentais;
- f) Disponibilizar um técnico responsável pela comercialização dos produtos e gestão do espaço, sem custo para o Instituto BRB e SEBRAE.
- g) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado pelas equipes de cada Partícipe, mediante a realização de atividades a que se obrigam individualmente nos dispositivos deste instrumento e de eventuais Plano de Trabalho e/ou Instrumentos de Convênio a ele vinculados.

**Parágrafo primeiro** - As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional entre as entidades partícipes, que deverão arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e securitária dos seus respectivos empregados sem transferência de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada signatário arcar com os respectivos compromissos e custos necessários ao alcance do objeto pactuado, no limite das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

A execução das ações será acompanhada por técnicos designados pelas entidades envolvidas, dentro do limite das obrigações assumidas por cada partícipe, devendo estes acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições contidas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

**PARÁGRADO ÚNICO** – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os Partícipes se comprometem a promover ampla divulgação dos produtos e resultados da cooperação provenientes deste Acordo, resguardado o sigilo de informações cadastrais de pessoas e empresas, bem como dados ou informações sensíveis do Governo do Distrito Federal que porventura tenham relação com o projeto ou que venham a ser acessados em virtude dele.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços que porventura venham a ser produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

Eventuais cessões de bens, direitos e/ou produtos desse acordo entre os partícipes poderão ser realizados por meio de instrumentos próprios, respeitadas as regras internas e legislações aplicáveis a cada partícipe.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO**

O presente acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou denunciado por ato unilateral de qualquer dos partícipes, bastando ao interessado comunicar a intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante comum acordo entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento e compromissos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo tem vigência de 05 anos contados a partir da data de assinatura, vedada a prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO**

O SEBRAE/DF, o Instituto BRB e a SEMDF comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus empregados e servidores tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

Os PARTÍCIPIES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-la na realização suas atividades, e que não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos; não se utiliza de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; não dificulta atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervém em sua atuação;

Os PARTÍCIPIES declaram que adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, e que nenhum de seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, está sofrendo investigação criminal ou esteve sujeito a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados à Lei Anticorrupção;

Os PARTÍCIPIES declaram que:

I. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a ela aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e as obrigações aqui contidas;

II. Não se utilizam de trabalho ilegal e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e observa estritamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços;

III. Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em lugares e serviços perigosos ou insalubres, e em horários que não permitam a frequência à escola, e ainda, em horário noturno;

IV. Não utilizam de práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPIES, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais sob responsabilidade das Partes.

O Acordo de Cooperação não transfere a propriedade ou controle dos Dados Pessoais de uma parte para outra. Os Dados Pessoais gerados, obtidos ou coletados a partir do objeto do Convênio são e continuarão da parte que os originou, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados Pessoais, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados Pessoais estabelecido por este convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Acordo poderá ser alterado mediante celebração de Termos Aditivos, por interesse dos Partícipes.

II - Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas no decorrer no presente Acordo, desde que não contrariem disposição já estabelecida, serão dirimidos de comum acordo entre os Partícipes;

III - Nenhum dos Partícipes, sem a anuência prévia e expressa do outro, poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta cooperação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF como competente para dirimir quaisquer questões e litígios oriundos da execução deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam os Partícipes o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PARTÍCIPES:

PELO SEBRAE/DF:

**DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ**

Diretora Técnica

**ROSEMARY SOARES A. RAINHA**

Diretora Superintendente

PELO INSTITUTO BRB:

**LEILA CRISTINA DE LUCENA COSTA DE ASSIS REPUBLICANO,**

Presidente do Instituto BRB

PELA SECRETARIA DA MULHER DO DF:

**GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária da Mulher - GDF



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, Usuário Externo, em 11/12/2024, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5**, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal, em 20/12/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 157615587 código CRC= EA76465B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - DF

